



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02077/09

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO - LEGALIDADE DE ALGUNS ATOS ADMISSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO, DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO – NOVAS IRREGULARIDADES – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO AC1 TC 689 / 2.012

RELATÓRIO

Na Sessão da Primeira Câmara de **16 de junho de 2.011**, nos autos que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de **SERTÃOZINHO**, homologado em 05 de julho de 2007, com o objetivo de prover cargos públicos, em obediência à **Lei Municipal nº 148/2007**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 1.306/2011** (fls. 836/838) por (*in verbis*):

1. **CONCEDER** o registro dos atos de admissão listados às fls. 474/477, bem como o de nomeação da servidora **FABIANA QUERINO XAVIER**, no cargo de **Professor B – Inglês**, por meio da **Portaria 38/07** (fls. 540);
2. **ASSINAR** o prazo de **90 (noventa) dias** ao atual **Prefeito Municipal de SERTÃOZINHO**, **Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO**, com vistas a que restabeleça a legalidade em relação à nomeação dos servidores **THAÍS BARREIROS DE ASEVEDO** e **FRANCISCO CANINDÉ DA PENHA**, a eles assegurando a ampla defesa e o contraditório;
3. **RECOMENDAR** à **Autoridade competente**, no sentido de adotar as providências necessárias, de modo a compatibilizar a situação do **Senhor MANOEL GOMES BARBOSA**, candidato classificado em primeiro lugar para o cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com o que estabelece os ditames da **Constituição Federal a respeito**.

Cientificado da decisão, o **Prefeito Municipal**, **Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO**, encartou a complementação de instrução de fls. 841/867, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 882/883) pelo **cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 1.306/2011**, bem como:

1. pela **regularidade** e **aptidão** ao registro dos seguintes atos de admissão:

Nome	Cargo	Portaria	Fls.
Manoel Gomes Barbosa	Auxiliar de Enfermagem – PSF	017/2011	866
Francisco Canidé da Penha	Auxiliar de Enfermagem – PSF	107/07	301
Thaís Barreiros de Asevedo	Auxiliar de Enfermagem – PSF	092/07	329
Regina Coeli de Araújo Félix	Médico Veterinário	037/08	845

2. pela **necessidade** de que o **Prefeito** do Município encaminhe a este Tribunal **todos** os **atos de admissão** decorrentes do **concurso público** realizado no exercício de **2007**, ocorridos **após** os que **constam** nos autos, conforme o que foi exposto no relatório (fls. 882/883), bem como o comprovante do **ato de prorrogação** do certame, devidamente **publicado**, e os comprovantes de eventuais **desistências**.
3. pela necessidade de que o **Prefeito** do Município promova a **correção**, na **folha de pagamento** e nas **informações** prestadas ao **SAGRES**, das **nomenclaturas dos cargos** ali citados (fls. 882/883).

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02077/09

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Em que pese a Auditoria ter se pronunciado pelo cumprimento do **Acórdão AC1 TC 1.306/2011**, dando pela concessão do registro dos atos de admissão a seguir citados, apontou novas irregularidades, sobre as quais o Gestor ainda não se pronunciou.

Isto posto, propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 1.306/2011** pelo Prefeito Municipal de **SERTÃOZINHO, Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO**;
2. **CONCEDAM** o registro dos atos de admissão abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Portaria	Fls.
Manoel Gomes Barbosa	Auxiliar de Enfermagem – PSF	056/2011	867
Francisco Canindé da Penha	Auxiliar de Enfermagem – PSF	107/07	301
Thaís Barreiros de Asevedo	Auxiliar de Enfermagem – PSF	092/07	329
Regina Coeli de Araújo Félix	Médico Veterinário	037/08	845

3. **DETERMINEM** à Secretaria da Primeira Câmara a citação do Prefeito Municipal de **SERTÃOZINHO, Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO**, com vistas a que adote, querendo, as providências solicitadas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 882/883.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02077/09; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 1.306/2011** pelo Prefeito Municipal de **SERTÃOZINHO, Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO**;
2. **CONCEDER** o registro dos atos de admissão abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Portaria	Fls.
Manoel Gomes Barbosa	Auxiliar de Enfermagem – PSF	056/2011	867
Francisco Canindé da Penha	Auxiliar de Enfermagem – PSF	107/07	301
Thaís Barreiros de Asevedo	Auxiliar de Enfermagem – PSF	092/07	329
Regina Coeli de Araújo Félix	Médico Veterinário	037/08	845

3. **DETERMINAR** à Secretaria da Primeira Câmara a citação do Prefeito Municipal de **SERTÃOZINHO, Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO**, com vistas a que adote, querendo, as providências solicitadas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 882/883.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB